



Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Nº: 360/2026

Processo Administrativo: 26/0602-9002303-9

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente acerca da formalização de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto a cooperativa COPREL, visando ao fornecimento de energia elétrica em média tensão para a nova Cadeia Pública de Passo Fundo.

A demanda fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar o fornecimento ininterrupto e compatível de energia elétrica à unidade prisional, requisito indispensável para a operação dos sistemas de segurança, iluminação, monitoramento eletrônico, abastecimento de água, equipamentos administrativos e demais atividades relacionadas à custódia de pessoas privadas de liberdade.

Ainda, a falta de contratação tornaria inviável o funcionamento da unidade, afetando diretamente a segurança pública e a continuidade do serviço estatal, configurando, assim, uma necessidade administrativa contínua e essencial.

Ressalta-se que, conforme Termo de Referência (0801375):

“(…) A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica à Cadeia Pública de Passo Fundo, sendo condição indispensável ao funcionamento da unidade, especialmente no que se refere:

- aos sistemas de segurança e vigilância;
- à iluminação interna e externa;
- ao funcionamento de equipamentos administrativos e operacionais;
- ao abastecimento de água e demais serviços essenciais.

Trata-se de serviço público essencial, cuja ausência comprometeria diretamente a segurança pública e a operacionalidade da unidade prisional.”

Desta forma, a presente contratação direta, em razão da inviabilidade de competição, haja vista tratar-se de concessionária exclusiva na região, está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim como nas normas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e normas técnicas da concessionária e da ABNT, especialmente a NBR 14039.

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA consolidou sua condição de exclusividade através da Declaração (0843736/0947908).

Ainda, cumpre salientar que, após consulta da empresa no sistema COE – Compras Eletrônicas RS, a Divisão de Materiais e Serviços - DMS, constatou que a mesma não possui o cadastro necessário para o prosseguimento da solicitação. Portanto, foi encaminhada solicitação via e-mail, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização do cadastro da empresa.

À sua consideração.

Respeitosamente,

Paula Pagnoncelli Jardim,
Técnico Administrativo da Polícia Penal/RS

Porto Alegre, 18 de abril de 2026.

Por todo o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento deste processo administrativo, com fundamentado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS**, para prosseguimento e anexo da documentação habilitatória.

Atenciosamente,
Andressa Kayser
Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pagnoncelli Jardim**, em 22/04/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Kayser**, em 22/04/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063049** e o código CRC **731A74EB**.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -
CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/0602-9002303-9
Documento SEI nº 1063049